



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Procuradoria Geral de Justiça

ATO PGJ Nº. 15/2013

**Institui o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada de Enfrentamento de Epidemias de Dengue FPI Dengue no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

**CONSIDERANDO** a proposta de ação integrada suscitada e discutida por membros da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público de Alagoas na Reunião Ordinária do Comitê contra o Dengue;

**CONSIDERANDO** que a dengue é problema de saúde pública em Alagoas há algumas décadas, constituindo-se na sua mais importante endemia;

**CONSIDERANDO** que o controle do vetor, o mosquito *Aedes Aegypti*, tem se mostrado ineficaz, aliado à coleta deficiente de resíduos, trazendo a necessidade de um controle integrado para prevenção do aumento de casos da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se especializar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas em defesa do meio ambiente, conforme previsto no item 7.1 do plano estratégico 2011-2022 do Ministério Público do Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada de Enfrentamento de Epidemias de Dengue – FPI Dengue.

**Art. 2º** O Programa FPI Dengue tem por finalidade:

**I** – contribuir para o processo de enfrentamento de epidemias de dengue, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção da saúde e do meio ambiente natural, artificial e do trabalho e a melhoria da qualidade de vida da população;

**II** - potencializar a atuação de cada órgão cooperado a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos e atividades impactantes;

**III** - combater, de forma integrada com outros órgãos, os focos do mosquito *Aedes Aegypti*, efetuando ações de fiscalização *in loco*, principalmente em locais de difícil acesso aos agentes de saúde;

**IV**- diagnosticar, a partir de uma ação integrada do Ministério Público Estadual com outros órgãos, não conformidades com a legislação ambiental, urbanística, de saúde, e do exercício profissional e adotar, de forma articulada, medidas administrativas, civis e criminais para correção das mesmas;

**V** – Aperfeiçoar a atuação do Ministério Público de Alagoas em defesa do meio ambiente, tendo em vista a interação com outros órgãos tanto do ponto de vista da troca de informações quanto da operacionalidade;

**VI** - mensurar e avaliar periodicamente os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, com o objetivo de aprimorar a aceitação e o impacto ambiental, com vistas à expansão do programa.

**Art. 3º** A coordenação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada de Enfrentamento de Epidemias de Dengue – FPI Dengue, caberá ao membro do Ministério Público do Estado de Alagoas designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art 4º** A FPI Dengue envolverá, inicialmente, os seguintes órgãos e entidades: Batalhão de Polícia Ambiental, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Ministério Público Estadual - MPAL, Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU, Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses), Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON, Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM e Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU.

**Parágrafo único** Objetivando estabelecer a parceria para as ações da FPI Dengue, será celebrado Termo de Cooperação Técnica, o qual descreverá as atribuições de cada órgão participante.

**Art. 5º** O Programa FPI Dengue possui caráter continuado, sendo executado por meio de etapas;

**§1º** Cada etapa da FPI Dengue será consubstanciada em um projeto específico;

**§2º** A realização de cada etapa da FPI Dengue será precedida de reuniões preparatórias, com a participação de representantes de cada órgão parceiro, nas quais serão definidos os locais a serem fiscalizados e estabelecido o plano de operações.

**Art. 6º** Os projetos referentes às ações específicas do Programa Fiscalização Preventiva e Integrada de Enfrentamento de Epidemias de Dengue – FPI DENGUE, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, deverão ser aprovados pelo Coordenador do Programa.

**Art. 7º** Todas as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão prestar o apoio necessário ao êxito do programa instituído por este Ato.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, em Maceió, 20 de novembro de 2013.

**SÉRGIO JUCÁ**  
**Procurador-Geral de Justiça**